



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 018/2025**

### **ADESÃO ATA SRP N° 004/2024-CIMVALES.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SANEANTES E BENS DURÁVEIS DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, MEDIANTE PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS NO BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE-MG), ATRAVÉS PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA RENEM EM VIGOR.**

**ADESÃO ATA SRP N° 004/2024-CIMVALES.**

**PROC. LICITATÓRIO N° 006/2024-CIMVALES.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2024-CIMVALES.**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### UNIDADE REQUISITANTE:

- Secretaria Municipal de Saúde

**ALINHAMENTO COM O PCA:** A contratação possui alinhamento com o PCA.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela RENEM em vigor.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

É extremamente importante e de obrigação da Administração Municipal se preparar, organizar os setores, manter sua infraestrutura em ótimas condições para atender bem aos funcionários, aos programas, aos municípios e aos diversos outros atendimentos do Município de Grão Mogol/MG.

A necessidade de aquisição de materiais hospitalares e medicamentos injetáveis para as Unidades Básicas de Saúde alinha se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14133/2021, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição destes insumos é imperativa para garantir a integralidade da assistência, abrangendo desde procedimentos básicos até intervenções especializadas, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos de Grão Mogol/MG.

Além disso, a Lei nº 14133/2021 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos referidos materiais é essencial para fortalecer a capacidade da Unidade Básica, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Portando, a justificativa para a aquisição destes materiais encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Grão Mogol/MG.



A eventual aquisição supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva execução de ações e atendimentos emergenciais na unidade de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

Logo, infere-se a necessidade da aquisição de materiais hospitalares e injetáveis, afim de propiciar o suprimento contínuo destes insumos de uso rotineiro para atendimento das demandas de promoção e proteção da saúde e no tratamento de patologias/doenças dos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde, garantindo a assistência de qualidade dos pacientes, como também prevenindo donos e complicações, reforçando, desta forma a real necessidade dos itens objeto desta aquisição.

#### **DA INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

A Licitação para aquisição de gêneros alimentícios é bem específica, sendo que, pode ser considerada a interdependência com a aquisição materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológica, laboratorial e produtos de higiene pessoal, porém não há como aguardar a formalização da fase de planejamento para esses produtos para inseri-los no procedimento, diante da urgência da aquisição dos gêneros alimentícios.

Dessa forma, o município necessita urgentemente da formalização do procedimento licitatório.

#### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE;**

***Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através com pesquisa de com a, mas, não foram incluso deslocamento, estadia, transporte. Foi realizado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 310/2023 Decreto Municipal nº 337 A/2023. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras logo após a elaboração do DFD pela unidade requisitantes informações e dimensionamento do objeto possuem dados em anos anteriores foram levantados os preços em sites de oficiais como Prefeitura Municipal de Grão Mogol, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	VALOR
01	<b>MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.	R\$ 600.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



02	<b>MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.	R\$ 300.000,00
03	<b>MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.	R\$ 50.000,00
04	<b>MATERIAIS SANEANTES</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.	R\$ 30.000,00
05	<b>BENS DURAVEIS DE USO PERMANENTES</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA RENEM, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES.	R\$ 500.000,00

Valor estimado conforme pesquisas em R\$ 1.480.000,00 (Um milhão Quatrocentos e Oitenta Mil).

Os Contratos acima indicados foram formalizados no dia 04 de junho de 2024, tendo como base no Contrato n° 030/2024 com empresa Mat Med Materias Hospitalares Ltda - CNPJ 22.445.014/001-72 e o Municipio de Grão Mogol/MG.

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- O quantitativo com base no levantamento in loco de dos os setores atendidos e comparação com as quantidades adquiridas no ano de 2024.
- Necessidade atual das quantidades dos alimentos a serem fornecidos para um período de 12 meses.

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sendo que o critério de julgamento do certame será de menor preço unitário.



**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;**

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

### **DA ANÁLISE DE RISCOS.**

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

<b>ESCALA DE IMPACTO</b>		
<b>ESCALA DE RISCOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>
<b>MUITO BAIXA</b>	Impacto insignificante nos objetivos	1
<b>BAIXA</b>	Impacto mínimo nos objetivos	2
<b>MÉDIA</b>	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação.	3
<b>ALTA</b>	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação.	4

<b>RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	<b>ALTA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MUITO BAIXA</b>
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).				X
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

### **MITIGAÇÃO DOS RISCOS**

<b>RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
Definição superestimada dos valores licitados para contratação.	Realização de ampla pesquisa mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Hoje em Dia, no quadro de avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



<b>RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL</b>	<b>ALTA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MUITO BAIXA</b>
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			X	
Fornecimento indevido de itens.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante.			X	

<b>RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado (s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado (s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Fornecimento indevido de itens.	Indicação de gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado (s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado (s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado (s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

A Administração deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.





## **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

O edital do pregão definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- d) Qualificação econômico-financeira;

Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

Exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a aquisição por meio de procedimento licitatório.

Destaca-se ainda que no âmbito da Administração Pública, a aquisição dos materiais objetos deste Estudo Técnico Preliminar, é através de licitação mediante registro de preços no qual a Administração não possui a obrigatoriedade de realizar a contratação da totalidade dos itens em tela.

Por se tratar de aquisição de bens comuns, facilmente encontradas no mercado há muitas opções de mercado diferenciadas para essa aquisição, o que abre uma ampla concorrência para possíveis fornecedores.

Vários órgãos utilizam a mesma metodologia de compras do objeto deste documento, ou seja, licitação, mediante pregão eletrônico por sistema de registro de preços.



## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Mediante as soluções encontradas, se faz menos onerosa para administração, a abertura de procedimento licitatório para registro de preços para aquisição gradativa de materiais hospitalares e medicamentos injetáveis de maneira parcelada, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21. Para economicidade da contratação deverá ser utilizada o recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinentes, cujo fator preponderante será o “Menor preço por item”.

A referida aquisição nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar - ETP visa atender as necessidades da administração municipal, no atendimento às demandas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde, e ao interesse público.

A necessidade da aquisição foi demonstrada no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 3 do Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Portanto, a aquisição destes insumos, destina-se a cumprir as metas pactuadas no planejamento de contratações anual, igualmente, visa garantir os atendimentos sócioassistenciais, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes tanto para os colaboradores, quanto para os usuários dos diversos setores públicos.

## **DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processo administrativo nº 033/2023-Adesão nº 006/2023 e processo administrativo nº 034/2023-Adesão nº 005 /2023), conforme relatório do Sistema Contass em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

## **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas do ramo relacionadas ao objeto, por item, para aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e gerar economia para a Administração.





A entrega do material será feita de modo a adequar-se à demanda dos setores requisitantes e à quantidade mínima por pedido. Isso é fundamental para que tanto a contratada, quanto à contratante atinjam seus objetivos.

Em outras palavras, o fornecimento dos materiais objetos desta aquisição pode ter datas com demandas distintas, fazendo com que num mesmo ano diversas aquisições com quantidades diferentes se façam necessária. Cada fornecimento é independente entre si respeitando a unidade e medida do bem cuja aquisição de maneira única poderia incorrer em mau uso do recurso público, além de os materiais sofrerem avarias depois da entrega e vir a comprometer a sua efetividade.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A Administração almeja com a contratação da presente solução, economicidade, eficiência, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, os seguintes resultados:

- Garantir o fornecimento dos materiais, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Rapidez no atendimento a demanda dos setores requisitantes;
- Integração e harmonia no fornecimento e entrega dos materiais;
- Estruturação das Unidades Básicas de Saúde
- Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos cidadãos deste município.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e o termo de sua proposta;  
Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



ano e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, no prazo e condições estabelecidas em Termo de Referência;

Impedir que terceiros forneçam o objeto desta contratação, ressalvados os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Realização de empenho; e
- i) Assinatura e publicação do contrato.

## **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

A contratante deverá adotar no que couber a coleta e descarte dos resíduos sólidos eventualmente gerados por esta aquisição, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento de necessidades da Administração.

Indica-se como Gestor do Contrato, a Sra. Luana Moreira de Souza Alves, e como Fiscal do Contrato, o Sra. Janici Soares dos Santos.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal 012/2023, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis, o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para saúde em Grão Mogol está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer Favorável a realização.

Grão Mogol/MG, 23 de Janeiro de 2025.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.  
Equipe de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## TERMO DE ABERTURA

SENHOR PREFEITO,

Ocorrendo a necessidade de adquirir materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela RENEM em vigor, no valor total estimado de R\$1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), solicito de V.S<sup>a</sup> que seja autorizada a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, nos moldes previstos nas Leis n° 10.520/2002 e n° 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal n° 310/2023.

Informamos que, houve a formalização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 005/2024**, com a mesma finalidade da solicitação anexa, para atender o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, onde foi formalizada **Ata de Registro de Preços n° 004/2024**, com a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ n° 51.910.969/0001-30, conforme justificativa anexa.

Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

**1716110.301.0014.2066 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BASICA**  
**3339030000000 Material de Consumo 15000002 679**  
**3339030000000 Material de Consumo 16000000 680**  
**3339030000000 Material de Consumo 16210000 681**  
**3339030000000 Material de Consumo 16220000 682**  
**3339030000000 Material de Consumo 16320000 683**  
**3339030000000 Material de Consumo 16590000 684**  
**3339030000000 Material de Consumo 16590020 685**  
**1716110.301.0014.1089 INVESTIMENTOS ATENCAO BASICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15000002	657
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16000000	658
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16010000	659
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16210000	660
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16220000	661
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16320000	662

**1716210.302.0015.2068 MANUT. ATIV. ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA**

3339030000000	Material de Consumo	15000002	741
3339030000000	Material de Consumo	16000000	742
3339030000000	Material de Consumo	16320000	743

**1716210.302.0015.1090 INVESTIMENTOS EM CENTRO ODONTOLOGICO**

3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15000002	729
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16000000	730
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16320000	731

**1716210.302.0015.2069 ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSP**

3339030000000	Material de Consumo	15000002	761
3339030000000	Material de Consumo	16000000	762
3339030000000	Material de Consumo	16210000	763

**1716110.302.0015.1088 INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15000002	713
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16010000	714
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16210000	715
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16220000	716
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16310000	717
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16320000	718
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16350000	719

**1716210.302.0015.2076 MANUT. CENTRO DE ATEND. PISCOSS.-CAPS**

3339030000000	Material de Consumo	15000002	792
3339030000000	Material de Consumo	16000000	793
3339030000000	Material de Consumo	16210000	794

**1716210.303.0050.2077 MANUT. ATIV. ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

3339030000000	Material de Consumo	15000002	824
3339030000000	Material de Consumo	16000000	825
3339030000000	Material de Consumo	16210000	826

**1716210.303.0050.1093 INVESTIMENTOS PARA FARMACIA BASICA**

3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15000002	808
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16010000	809



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**344905200000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 810**

**1716210.304.0016.2466 MANUT. VIGILANCIA SANITARIA**

**3339030000000 Material de Consumo 15000002 846**

**3339030000000 Material de Consumo 16000000 847**

**3339030000000 Material de Consumo 16210000 848**

Grão Mogol/MG, 18 de fevereiro de 2025.

Edilson Braz de Sousa  
Presidente da CPL

Contabilidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## **JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Grão Mogol/MG, necessita adquirir materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela RENEM em vigor, em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Grão Mogol.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, formalizou o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024** com a mesma finalidade da contratação proposta.

O Município de Grão Mogol, obteve a autorização de adesão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES** que administra a Ata de Registro de Preços, bem como obteve anuência da detentora da Ata de Registro de Preços, para formalização do contrato e atendimento de suas necessidades.

Como informado anteriormente, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, formalizou **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, com a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ 51.910.969/0001-30, com a finalidade de registrar preços para materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal, sendo que, o julgamento foi realizado mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela RENEM em vigor, pelos participantes e ofertados pela empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ 51.910.969/0001-30, que concordou em fornecer os itens solicitados ao município de Grão Mogol, pelo percentual apurado, quando do julgamento de sua proposta no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024**.

Além disso, o objeto licitado atende ao que prevê o Decreto Municipal nº 310/2023, estabelecem as hipóteses em que a Administração pode utilizar o SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



No caso em estudo, observa-se a necessidade de aquisição dos itens com previsão de entrega, e ainda a impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como a economia de escala, diante da possibilidade que a contratada vislumbra de vender vários produtos e equipamentos utilizando-se de um único procedimento licitatório.

Justificamos ainda que a adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município contrata fornecimento de materiais e equipamentos pelo menor valor apurado quando do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, fator que propicia segurança de que o fornecimento atenderá a demanda do Município, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela proposta da empresa, o que demonstra grande diferença entre o preço de mercado e o preço final apresentado pelas participantes, conforme ata de registro de preços.

Diante disto justificamos a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 262/2024, formalizada em favor da empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ nº 51.910.969/0001-30.

Como se observa, o Município de Grão Mogol, não é órgão participante do Registro de Preços, porém, como prevê a Lei 14.133/2021 e suas alterações, solicitou autorização de adesão para o Órgão Gerenciador e anuência para a Adjudicatária, a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ nº 51.910.969/0001-30, que concordaram com a adesão/carona do Município à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**.

Quanto à vantajosidade da adesão, informamos que foi realizada pesquisa pelo setor de compras no site [www.graomogol.mg.gov.br](http://www.graomogol.mg.gov.br) e contratos em órgãos públicos nos quais encontra-se demonstrado que a possível contratada apresentou o valor mais vantajoso para a Administração:

**Lote 02 - Materiais de consumo de uso hospitalar, odontológico, laboratorial, saneantes e produtos de higiene pessoal.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ATA SRP 004/2024	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO
01	<b>MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES. <b>REFERENTE ITEM 15 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 – CIMVALES</b>	<b>48,50%</b>	10%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



02	<b>MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 16 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 – CIMVALES</b>	<b>26,50%</b>	24,50%
03	<b>MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 17 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 – CIMVALES</b>	<b>23,50%</b>	22,06%
04	<b>MATERIAIS SANEANTES</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 18 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 – CIMVALES</b>	<b>20%</b>	10%
<b>Lote 03 - Bens duráveis de uso permanentes</b>			
05	<b>BENS DURAVEIS DE USO PERMANENTES</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA RENEM, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 19 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>29%</b>	10%

Levando-se em consideração que o critério de julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, foi a de menor valor unitário, está comprovado que é vantajosa à adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**.

Grão Mogol/MG, 18 de fevereiro de 2025.

Luana Moreira de Souza Alves  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 310/2023, AUTORIZO a **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, formalizada com a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ nº 51.910.969/0001-30, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 177/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023**, para aquisição de equipamentos hospitalares, no valor total estimado de R\$1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, órgão gestor do registro de preços, conforme justificativa anexa, autorizo a adesão, nos termos do Decreto Municipal nº 310/2023.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Grão Mogol/MG, 18 de fevereiro de 2025.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2025 - PREFEITURA DE GRÃO MOGOL/MG.

ADESÃO À ATA SRP Nº 004/2024 - CIMVALES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2024 - CIMVALES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 - CIMVALES

**RATIFICO E HOMOLOGO** o resultado do julgamento alusivo ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 018/2025** do Município de Grão Mogol/MG, alusivo à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, formalizada com a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ 51.910.969/0001-30, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, para Aquisição de materiais de consumo, saneantes e bens duráveis de uso hospitalar, odontológico, laboratoriais e produtos de higiene pessoal, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela RENEM em vigor, no valor total estimado de R\$1.480.000,00(um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Grão Mogol/MG, considerando os menores valores propostos, como abaixo indicados:

<b>LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, SANEANTES E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS OBJETOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
01	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 15 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>600.000,00</b>	<b>48,50%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



02	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 16 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>300.000,00</b>	<b>26,50%</b>
03	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 17 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>50.000,00</b>	<b>23,50%</b>
04	MATERIAIS SANEANTES, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 18 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>30.000,00</b>	<b>20%</b>
<b>LOTE 03 - BENS DURÁVEIS DE USO PERMANENTES</b>			
05	<b>BENS DURAVEIS DE USO PERMANENTES</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA RENEM, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES.  <b>REFERENTE ITEM 19 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>500.000,00</b>	<b>29%</b>

Intime-se a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, CNPJ 51.910.969/0001-30, para a formalização do competente termo de contrato.

Grão Mogol/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## **CONTRATO 012/2025**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 018/2025 - PREFEITURA DE GRÃO MOGOL/MG.**

**ADESÃO À ATA SRP N° 004/2024 - CIMVALES**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 006/2024 - CIMVALES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2024 - CIMVALES**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG**, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, CEP 39.570-000, na cidade de Grão Mogol/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, Prefeito Municipal, denominado Contratante e de outro a empresa **MEDIOCENTER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 51.910.969/0001-30, situada na Rua Gentil Gonzaga, n°273, Bairro Canelas II, Montes Claros- MG, CEP n° 39.402.661, neste ato representado pelo Sr. Omar Barbosa Silva, brasileiro, inscrito no CPF n° 062.124.126-18 e RG n° MG 12503248, residente e domiciliado na Avenida Joaquim da Silva Maia, n°255, Centro, Glaucilândia- MG, resolve em comum acordo, e na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na eventual “aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, mediante aplicação de percentual de desconto aplicado sobre os preços da Tabela Renem em vigor”, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo n° 012/2025, celebrado na data de 20 de fevereiro de 2025, contrato este decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** n° 004/2024, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do **PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024**, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização das despesas contraídas pelos Municípios de (Januária, Itacarambi, Montalvânia, Chapada Gaúcha, Bonito de Minas, São João das Missões, Cônego Marinho, Juvenília e Miravânia), municípios estes que integram o Consorcio CIMVALES, despesas estas decorrentes do atendimento da saúde da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no “registro de preços” para a futura e eventual “aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, mediante aplicação de percentual de desconto aplicado sobre os preços da Tabela Renem em vigor”, para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CIMVALES, onde o Consórcio CIMVALES figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto, deste Contrato Administração na “aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos e laboratoriais, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), bem como aquisição de bens duráveis de uso permanentes, através percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços da Tabela Renem em vigor”, pautando no atendimento da saúde da população, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Municipal nº , que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito Municipal, decreto este que foi elaborado espelhando no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor total de cada item bem como o valor do percentual de desconto a ser aplicado, conforme constou do desfecho do julgamento do certame e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a empresa qualificada no preambulo deste instrumento contratual:

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO**

<b>LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, SANEANTES E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS OBJETOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
01	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES. <b>REFERENTE ITEM 15 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>600.000,00</b>	<b>48,50%</b>
02	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES. <b>REFERENTE ITEM 16 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>300.000,00</b>	<b>26,50%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



03	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES. <b>REFERENTE ITEM 17 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>50.000,00</b>	<b>23,50%</b>
04	MATERIAIS SANEANTES, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CIMVALES. <b>REFERENTE ITEM 18 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 - CIMVALES</b>	<b>30.000,00</b>	<b>20%</b>
<b>LOTE 03 - BENS DURÁVEIS DE USO PERMANENTES</b>			
05	<b>BENS DURAVEIS DE USO PERMANENTES</b> , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA RENEM, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CIMVALES. <b>REFERENTE ITEM 19 - ADESÃO ATA SRP 004/2024 – CIMVALES</b>	<b>500.000,00</b>	<b>29%</b>

Os objetos detalhados nos itens dos respectivos lotes detalhados acima, bem como valor total de cada item, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor global das despesas são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como “órgãos participantes”, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Ente Público, na qualidade de contratante

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Adjudicatária detentora da **ATA DE REGISTRO PREÇOS nº 004/2024**, celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

– Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia 20 de janeiro de 2026.



Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é estimado em R\$1.480.000,00(um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), valor este sem o percentual de desconto, conforme constou do detalhado na clausula primeira.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Município Contratante.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS**

Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede deste Município, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo Município, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de medicamentos, será objeto de verificação se os mesmos foram entregues com o prazo de vencimento para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante nas embalagens em observância às normas da ANVISA e, em se tratando de bens duráveis será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO, onde, estando o objeto em desconformidade com o avençado, ensejará a Contratada em sanções administrativas nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 310/2023, que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, aos termos do Decreto Municipal nº 310/2023, que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os



procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **Do Município**

Encaminhar correspondência à Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando à mesma para que disponibilize a cópia da ata de registro de preços celebrada com o consorcio CIMVALES, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V do edital.

Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse público, notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Da Contratada**

A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde:

Em se tratando de medicamentos, a contratada se obriga a realizar o fornecimento dos mesmos com prazo de vigência para consumo, mínimo de 60% (sessenta por cento), do prazo de validade para consumo definido pelo fabricante, prazo este que se estende no que couber nos materiais de consumo e produtos sanitizantes, em observância às normas da ANVISA.

Em se tratando de bens duráveis de uso permanente, no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

A contratada fica ciente que no ato da entrega dos objetos, os mesmos serão recebidos provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá como atribuições, verificar a qualidade das embalagens, pautada na conservação dos objetos, se os quantitativos foram entregues em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada), bem como será objeto de verificação se os medicamentos objeto dos itens constantes dos lotes (01 e 02), possuem prazo de validade para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem e se o objeto do item do lote (03), possuem qualidade reconhecida pelo INMETRO.

A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

Considerando que a licitação foi realizada pautando no registro de preços, a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valores contratados, registrados no quadro da cláusula primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,





vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

### **CLAUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de qualquer objeto a débito do Município, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail., sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO EMPENHO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS**

#### **Da dotação orçamentaria**

A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

#### **1716110.301.0014.2066MANUT. ATIV. ATENÇÃO BASICA**

3339030000000	Material de Consumo	15000002	679
3339030000000	Material de Consumo	16000000	680
3339030000000	Material de Consumo	16210000	681
3339030000000	Material de Consumo	16220000	682
3339030000000	Material de Consumo	16320000	683
3339030000000	Material de Consumo	16590000	684
3339030000000	Material de Consumo	16590020	685

#### **1716110.301.0014.1089INVESTIMENTOS ATENCAO BASICA**

3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15000002	657
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16000000	658
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16010000	659
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16210000	660
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16220000	661
3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	16320000	662

#### **1716210.302.0015.2068MANUT. ATIV. ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA**

3339030000000	Material de Consumo	15000002	741
3339030000000	Material de Consumo	16000000	742
3339030000000	Material de Consumo	16320000	743



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



1716210.302.0015.1090 INVESTIMENTOS EM CENTRO ODONTOLOGICO  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 729  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16000000 730  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16320000 731  
1716210.302.0015.2069 ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSP  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 761  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 762  
3339030000000 Material de Consumo 16210000 763

1716110.302.0015.1088 INVESTIMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 713  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16010000 714  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 715  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16220000 716  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16310000 717  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16320000 718  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16350000 719

1716210.302.0015.2076 MANUT. CENTRO DE ATEND. PISCOSS.-CAPS  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 792  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 793  
3339030000000 Material de Consumo 16210000 794

1716210.303.0050.2077 MANUT. ATIV. ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 824  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 825  
3339030000000 Material de Consumo 16210000 826

1716210.303.0050.1093 INVESTIMENTOS PARA FARMACIA BASICA  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 808  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16010000 809  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 810

1716210.304.0016.2466 MANUT. VIGILANCIA SANITARIA  
3339030000000 Material de Consumo 15000002 846  
3339030000000 Material de Consumo 16000000 847  
3339030000000 Material de Consumo 16210000 848

1716210.304.0016.1614 INVESTIMENTOS VIGILANCIA SANITARIA  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000002 833  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16000000 834  
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 16210000 835

**Do empenhamento**

A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando



no empenhamento das despesas, onde o empenhamento dar-se-á mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento.

### **Do pagamento das despesas contraídas**

O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o município em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 005/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores unitários registrados no Banco de Preços elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, objeto dos itens registrados nos lotes (01 e 02), bem como valores registrados na Tabela Renem, objeto do item constante do lote (03), não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES e ou pelo Órgão Público Contratante;

Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quanto mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo do Prefeito Municipal, na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 28, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da



aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 005/2024, a qualquer tempo.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

#### **CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Grão Mogol/MG, 21 de fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Omar Barbosa Silva.  
p/Mediocenter Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## ***CERTIDÃO***

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e na Lei Orgânica do Município de Grão Mogol/MG, o **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 018/2025** e o **TERMO DE CONTRATO N° 012/2025**, alusivos à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2024**, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO-CIMVALES**, foram publicados na data de 21 de fevereiro de 2025, no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal.*

*Por ser expressão da verdade, firmo a presente.*

*Grão Mogol/MG, 21 de fevereiro de 2025.*

*Edilson Braz de Sousa.  
Agente de Contratação.*